



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 043/2023 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 043/2023, “*Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Município no valor de R\$10.150,00 (dez mil, cento e cinquenta reais e dá outras providências)*”.
2. Publicada, a proposição foi distribuída a estas Comissões para manifestar-se, de forma conjunta, via parecer, em atendimento ao disposto no artigo 83 do Regimento Interno.
3. É sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. Em sede preliminar, reconheço estarem presentes todos os requisitos intrínsecos à apresentação da proposta, sobretudo aqueles pertinentes à competência, eis que o assunto envolve matéria de exclusivo trato por parte da municipalidade, a teor do que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e também quanto à iniciativa (legitimidade), posto tratar-se de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, nos exatos termos da alínea “a”, inciso I, parágrafo 1º do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 107...

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:

....

c) orçamento municipal anual, plurianual e as diretrizes orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

5. No mérito o Prefeito Municipal busca autorização para abrir no orçamento municipal de 2023, crédito adicional suplementar, no valor de R\$10.150,00 (dez mil, cento e cinquenta reais), com a finalidade específica de remanejar valores orçamentários, para fins de atender projeto desenvolvido pelo Conselho Tutelar de Chapada Gaúcha e aprovado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, projeto esse selecionado no âmbito do Projeto “Recriando Vidas Pós-Pandemia”, via edital publicado pela Comarca de Arinos-MG.

6. Destarte, não vejo óbice à aprovação do projeto de lei.

CONCLUSÃO

7. Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 043/2023 e no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2023.

AURELICE GONÇALVES DE OLIVEIRA
Relatora